

**LEI Nº 1.955 / 1994**

Estende, aos períodos de férias escolares, a distribuição de merenda escolar.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a estender a distribuição de merenda escolar, nos períodos de férias escolares, ao corpo discente das Escolas de 1º grau do município.

**Art. 2º** - Juntamente com a merenda escolar, buscar-se-á a implantação de atividades culturais e esportivas, que serão promovidas pelo respectivo Colegiado e pela comunidade local.

**Art. 3º** - Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Chefe do Executivo, desde já, autorizado a abrir, se necessário, o devido crédito suplementar.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 29 de setembro de 1994.

  
**MANOEL BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

